

LEI MUNICIPAL DE Nº2.124/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.



Desafeta Áreas Institucionais que menciona e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar sua alienação na modalidade de Dação em Pagamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bem de uso especial passando à categoria de bens dominicais as seguintes áreas institucionais:

- I- 1.352 m² (Um mil e trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) da Área Institucional urbana situada na Avenida América, s/n, Quadra 04, Bairro das Nações, nesta cidade, cuja área total é de 2.273,18 m² (dois mil e duzentos e setenta e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Capelinha sob a Matrícula nº 12.969, Livro 2.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer dívida no valor de R\$ 184.579,20 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) junto ao Senhor José Amaro de Carvalho, nos termos do Protocolo de Intenções anexo.

Parágrafo único- O reconhecimento da dívida a que alude o caput deste artigo deverá ser feito através de Decreto do Executivo, no prazo de 15 dias após publicação da presente Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dação em pagamento da área desafetada constante no artigo anterior, para fins de adimplimento de dívida com o Senhor José Amaro de Carvalho, nos moldes e condições do Decreto que versa sobre Termo da Confissão de Dívida.

Art. 4º- A dação em pagamento de que trata a presente lei será feita com dispensa de licitação nos termos do Artigo 47, I, da Lei Orgânica do Município de Capelinha/MG, c/c art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º- São partes integrantes desta lei os seguintes documentos:

- I- Projetos Técnicos da Obra realizada pelo alienatário confeccionados ou referendados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- II- Planilhas de Custos confeccionadas ou referendadas pelo Departamento de Engenharia do Município.
- III- Laudo de Avaliação do Imóvel cujo valor do m² (metro quadrado) não seja inferior àquele cobrado pelo Município para fins do IPTU.
- IV- Relatório Técnico elaborado pelo Setor de Engenharia do Município versando sobre estimativos de gastos.
- V- Laudo de Avaliação imóvel doado ao Município para construção da Barragem;
- VI- Termo de Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Capelinha e o Senhor José Amaro de Carvalho.
- VII- Parecer Técnico da Defesa Civil;

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição e registro da escritura pública de doação correrão por conta do alienatário.

Art. 7º - Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 18 de Junho de 2019.

Tadeu Felipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal